



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE  
PREÇOS**

Retiramos via Internet no site do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o edital acima referido estando interessado em participar do certame e ciente de que a resposta deverá ser entregue em seu **Setor Administrativo na Av. Afonso Pena, 981, 1º andar – Centro – Cep: 30.130-002 - Belo Horizonte – MG, até às 10 horas do dia 02/07/2015.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura do Licitante**

Nome:

RG:

Empresa:

Telefone:

E-mail:

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREGOEIRA DO CRA-MG PELO FAX Nº (31) 3213-6547 OU NO ENDEREÇO DE EMAIL LICITACAO@CRAMG.ORG.BR PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Havendo divergência entre o recibo abaixo e o edital, referente à data e hora da abertura da Licitação, prevalecerá o dia e a hora constante no edital.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de serviço de digitalização com OCR, em formato PDF/A conforme ISO 19005-1:2005 podendo conter imagens em preto e branco, grayscale (nos casos indicados); - Com resolução mínima de 200 dpi, 1 arquivo por documento, software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG. Estão também incluídos nos serviços: preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações, obedecendo às recomendações mais recentes expedidas pelo CONARQ demais condições descritas e estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 02/07/2015 até às 10 horas.

- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 02/07/2015 às 10:00 horas.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG – AV. AFONSO PENA, Nº 981, 1º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG.

- CONSULTAS AO EDITAL:

PELA INTERNET NO “SITE” DO CRA-MG, NO ENDEREÇO [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) E TAMBÉM NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DO CRA-MG, NA AV. AFONSO PENA, Nº 981, 1º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG.

- ESCLARECIMENTOS:

ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br),

FAX: (31) 3213 6547 E TELEFONE: (31) 3273 6085 - (31) 3273 2774



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto 7.982/2013, aplicando subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, execução **INDIRETA** segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

#### SEÇÃO I – DO OBJETO

Registro de Preço para eventual contratação de serviço de digitalização com OCR, em formato PDF/A conforme ISO 19005-1:2005 podendo conter imagens em preto e branco, grayscale (nos casos indicados); - Com resolução mínima de 200 dpi, 1 arquivo por documento, e desenvolvimento de software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG. Estão também incluídos nos serviços: preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações, obedecendo às recomendações mais recentes expedidas pelo CONARQ demais condições descritas e estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1. **O julgamento da proposta será o MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que seja constituída sob as leis brasileiras em caráter permanente e que atendam a todas as exigências deste edital.
3. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - a. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b. empresa estrangeira;
  - c. empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o CRA-MG;
  - d. empresa declarada inidônea ou impedida para licitar ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar perante a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - e. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho. Apuração mediante consulta ao sítio ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- f. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Apuração mediante consulta ao sítio ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));
- g. empresa com existência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. Apuração mediante consulta ao sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
- h. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- i. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste **Pregão**, fica o licitante obrigado a apresentar cópia do Contrato Social da empresa atualizado, para comprovar o ramo de atividade empresarial;
- j. Dada a natureza dos serviços que envolvem uma frequência de trâmite de documentos, de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de contatos telefônicos, a proponente deverá possuir escritório no Estado de Minas Gerais, sendo permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação, com vistas a obtenção de economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

### **SEÇÃO III – CREDENCIAMENTO**

- 6. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário.
  - 6.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada;
  - 6.2 Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;
  - 6.3 Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:
    - 6.3.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida através do qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.
    - 6.3.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.

6.3.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários **através de procuração conforme itens 6.3.1 e 6.3.2.**

- 6.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo I** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento;
- 6.5. Na procuração ou na carta dirigida à Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;
- 6.6. A licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520 de 17.07.2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários;
- 6.7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;
- 6.8. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

**Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.**

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

7. O licitante poderá vistoriar o arquivo para ter conhecimento das condições técnicas e estruturais que condicionam a prestação dos serviços, em companhia de servidor(a) do CRA-MG, até a data fixada para abertura da licitação.
  - 7.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.



## SEÇÃO V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO CRA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

8. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte da Pregoeira, nos moldes do modelo do **Anexo III – Termo de Referência** e **Anexo IV – Proposta Comercial** deste edital.

8.1. A licitante deverá consignar na forma expressa, o valor unitário da digitalização por página, já considerados e inclusos todos os custos e despesas necessárias à perfeita realização dos serviços como: mão de obra direta e indireta, tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. O preço ofertado na proposta comercial corresponderá à totalidade dos custos e despesas tais como, transporte, tributos, encargos sociais, seguros, ônus previdenciários e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus ou acessórios que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem exatamente o objeto desta licitação.

8.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.6. O licitante detentor da proposta de menor preço por item deverá encaminhar à Pregoeira, via fax-símile (31- 3273-5699), sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



## SEÇÃO VI – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO CRA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015

### ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

9. O **envelope nº. 02** deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos itens 9.6 a 9.9, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

9.1. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, **serão considerados inservíveis os protocolos** de solicitação destes documentos feita às repartições competentes;

9.2. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”;

9.3. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a abertura dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital;

9.5. Será aceito o SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o CRA-MG não realiza consulta “on line”.

### 9.6. **Habilitação Jurídica**

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

9.6.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

9.6.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: a)** Os documentos relacionados nos subitens 10.2.1 a 10.2.4 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**b)** O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**9.7. Regularidade Fiscal**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

9.7.2. Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11;

9.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), observando se a finalidade para qual foi emitida;

9.7.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

9.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

9.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.7.8. Declaração da licitante demonstrando regularidade de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

**Obs: a) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar na própria certidão, ressalva que autorize a sua aceitação.**

**9.8. Qualificação Econômico-Financeira**

9.8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

licitante em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data fixada para a abertura dos envelopes.

**9.9. Qualificação Técnica**

9.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

**SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital;

10.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira dará início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, e ainda, à realização do procedimento licitatório.

**SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2. A Pregoeira classificará a autora da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

11.2.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as 3 (três) melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.2. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

11.2.3. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de uma única interessada ou uma só proposta admitida, a pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

## **SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

12. Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais.

12.1. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.1.1 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.1.2 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;

12.1.3 Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.

## **SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 13.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora do objeto deste Pregão;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 13.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 13.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 13.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 13.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## **SEÇÃO XI - JULGAMENTO**

14. O critério de julgamento será o de **menor preço estimado por item** ofertado pelas licitantes.
  - 14.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado por item ofertado e o valor estimado da contratação.
  - 14.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço estimado por item ofertado, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
  - 14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
  - 14.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
  - 14.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
  - 14.6. Na reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 14.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## SEÇÃO XII – RECURSO

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.2. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 15.4. O recurso deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 15.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. O recurso administrativo deverá ser protocolado no CRA-MG, à Avenida Afonso Pena, 981 – 1º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário das 09 horas às 17horas, nos dias de expediente do CRA-MG.

## SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
17. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

## SEÇÃO XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

18. Depois de homologado o resultado deste Pregão, e dentro do prazo de validade da proposta, o CRA-MG, convocará a licitante primeira classificada e, se for o caso, as demais classificadas obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço. A convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura.

19. O CRA-MG convocará formalmente a licitante classificada, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) O prazo de convocação da licitante classificada poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-MG.

20. No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CRA-MG, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte para efetuar registro.

21. Após a assinatura a Ata de Registro de Preço será Publicada na Imprensa Oficial e terá efeito de compromisso, conforme o Decreto n.º 7892/2013.

22. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

23. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

24. Mediante anuência da Administração poderá ocorrer a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública não participante desta licitação.

25. Os órgãos e entidades quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá consultar esta Administração, pelo e-mail [licitação@cramg.org.br](mailto:licitação@cramg.org.br) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26. Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

27. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) do quantitativo do item deste Edital registrado na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo do item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

28. O deferimento dos pedidos de adesão estará sujeito à primeira aquisição promovida por este CRA-MG.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

29. Competirá ao órgão e entidades da administração pública não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

30. Demais regulamentações do Registro de Preços estão contidas no Decreto 7892/2013, o qual integrará o registro independente de transcrição.

## **SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.**

31. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fornecedor do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

32. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-MG.

33. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

34. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, cuja vigência será de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme minuta contratual constante no Anexo deste Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

## **SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES**

35. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CRA-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não mantiver a proposta.

36. Para os fins de comportamento inidôneo, reputar-se-ão como inidôneos os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

37. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br).

38. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

39. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

40. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br).

41. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br), por meio do *link* Acesso livre>licitações, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

42. Ao Presidente do CRA-MG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

a. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

b. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

43. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

44. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

a. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

45. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

46. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRA-MG, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

47. A empresa vencedora será contratada em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, sua proposta de preço, seus anexos e a presente Licitação, independentemente de sua transcrição.

48. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

49. O software GED deverá obedecer a todos os requisitos especificados no *Anexo II* deste Edital e deverá ser implementado pela CONTRATADA em conjunto com o serviço de digitalização.

50. Não é autorizada a terceirização do serviço de desenvolvimento do software GED ou do serviço de digitalização, exceto o que se refere à coleta e entrega dos documentos constantes nos processos.

51. A CONTRATADA deverá possuir suas instalações no município de Belo Horizonte ou região metropolitana desta capital, a fim de que o serviço de recolhimento, digitalização e entrega dos documentos físicos tenham maior celeridade.

52. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços do Objeto Licitado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.

53. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do pedido.

54. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior. (Artigo 65 parágrafo 1 e 2 da Lei 8.666/93).

55. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais se reserva o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

56. O CRA-MG se reserva o direito de substituir o contrato por um dos instrumentos hábeis permitidos em Lei, tais como carta-contrato, nota de



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

57. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a. Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento
  - b. Anexo II – Pleno Atendimento/cumprimento aos requisitos da habilitação
  - c. Anexo III – Termo de Referência;
  - d. Anexo IV – Termo de compromisso de sigilo
  - e. Anexo V – Proposta Comercial
  - f. Anexo VI – Declaração de vistoria
  - g. Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo e regular perante o Ministério do Trabalho
  - h. Anexo VIII – Declaração de inexistência de fato superveniente
  - i. Anexo IX – Modelo de Carta de Fiança Bancária
  - j. Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - k. Anexo XI – Minuta do Contrato

**SEÇÃO XXI – DO FORO**

58. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015.

Adm. Luciano Fernandes Novaes  
CRA-MG 18.767  
Pregoeiro  
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credenciamos procurador (es) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ ( nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.:**

Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, Interessado em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa (objeto da licitação) \_\_\_\_\_, do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, DECLARO, sob penas da Lei, O PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo o registro de preço para eventual contratação de serviço de digitalização, indexação e higienização de documentos, possibilitando a criação de produtos e serviços de informação automatizados e disponibilizados eletronicamente em atendimento às demandas dos profissionais e aos objetivos estratégicos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, em conformidade com os requisitos legais e boas práticas de mercado.

a) Resultado Esperado:

Tecnologia apropriada para a organização e controle de documentos em formato eletrônico e no papel.

b) Objetivo:

Dotar a administração pública de ferramenta tecnológica capaz de controlar e organizar os documentos gerados pela área de Gerência de Orientação e Fiscalização, bem como da Gerência de Relações Institucionais do CRA-MG.

c) Justificativa:

Com tecnologia apropriada para a guarda e controle de documentos iremos alcançar:

- c.1. Numero reduzido de extravio de documentos;
- c.2. Segurança na guarda de documentos;
- c.3. Celeridade nos procedimentos administrativos (obtendo a informação online);
- c.4. Controle padronizado de documentos.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

###### 2.1 - GLOSSÁRIO

**Digitalização:** Processo de conversão de um documento para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**Representante digital:** Nos termos da Recomendação do CONARQ, é a representação em formato de arquivo digital de um documento originalmente não digital. É uma forma de diferenciá-lo do documento de arquivo nascido originalmente em formato de arquivo digital.

**Matriz digital:** Representante digital com alta qualidade de captura, resolução óptica em *dpi* e profundidade de *bit*, o acesso à matriz deverá ser realizado por usuário autorizado e o armazenamento em ambiente altamente protegido.

**Derivada de acesso:** Representante digital criado a partir da matriz digital, com compressão e menor resolução linear que facilitará o seu acesso, disseminação e uso; destinada aos usuários finais.

**OCR:** Abreviatura de *Optical Character Recognition*. Técnica de conversão de um objeto digital do formato imagem para o formato textual, de forma a permitir a edição e pesquisa no conteúdo do texto.

**Higienização:** Trata da eliminação mecânica de todas as sujidades que se encontram nos documentos e dos agentes considerados agressores, tais como: os cliques oxidados ou não, os excrementos de insetos, os grampos metálicos, os itens generalizados utilizados como marcadores de páginas, as poeiras e, todos os elementos espúrios à estrutura física dos documentos.

## 2.2 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

**2.2.1** - A aquisição dos serviços abaixo relacionados pauta-se na necessidade desta Autarquia em procurar mecanismos de otimização das consultas aos arquivos de guarda permanente, por meio de seus representantes digitais. **Como não há mensurado a quantidade exata dessa demanda, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para registro de preços, cuja estimativa segue abaixo:**

ID	QUANTIDADE ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS
1	3.500.000 de imagens	<b>SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO com OCR, em formato PDF/A</b> conforme ISO 19005-1:2005 podendo conter imagens em preto e branco, grayscale (nos casos indicados); - Com resolução mínima de 200 dpi, 1 arquivo por documento. Estão também incluídos nos serviços: preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações, obedecendo às recomendações mais recentes expedidas pelo CONARQ demais condições descritas e estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Obs.: A mão de obra é de responsabilidade da contratada.
2		Desenvolvimento de software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG

## 2.3 – MOTIVAÇÃO

**2.3.1** - O projeto básico motiva-se pela necessidade de melhoria no acesso e na recuperação das informações contidas nos documentos, em conformidade com a Legislação Arquivística vigente.



## 2.4 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.4.1 – O projeto descrito neste Termo de Referência é imprescindível para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Administração. Estes serviços proporcionarão ao CRA-MG:

- Obter imagens digitais para acesso e distribuição rápida aos interessados;
- Disponibilizar na Intranet e Internet as imagens dos documentos digitalizados para consultas e recuperação;
- Atender de forma eficiente as solicitações de pesquisas formuladas pelos usuários;
- Diminuir o tempo para atender as solicitações de consulta e obtenção de fotocópias, já que as imagens estarão disponíveis na Intranet para visualização, impressão, download, etc.;
- Facilitar a operação por parte dos usuários sem vasto conhecimento de informática;
- Reduzir o tempo gasto na localização de documentos físicos.

## 2.5 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.5.1 - Como forma de obter os melhores benefícios decorrentes das modernas tecnologias da informação (imagens digitais, compartilhamento das informações via rede de dados, etc.), aliadas à preservação e legitimidade, propõe-se a digitalização dos documentos do acervo.

2.5.2 - Além disso, esta proposta prevê a indexação e disponibilização destes documentos de forma que possam ser acessados pelos usuários deste CRA-MG. Desta forma, haverá uma redução no tempo destinado à pesquisa de informações visto que estas já estarão disponíveis *on-line*. Com isso, serão alcançados os objetivos de preservação e disponibilidade, além de aumento de produtividade.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1 – Dentro da solução de preservação e acesso a documentos proposta neste termo de referência, temos como solução de TI a realização de digitalização dos documentos e aplicação de OCR. Os representantes digitais do produto desta digitalização deverão ser entregues em formato PDF/A com resolução mínima de 300 dpi, para fins de consulta/acesso. Deverão ser realizados, também, a preparação, controle de qualidade, indexação dos documentos digitalizados no momento da gravação dos mesmos em **software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG**.

## 4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

### 4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1 – Pela característica peculiar deste projeto, faz-se necessária a contratação de serviços de digitalização, indexação e higienização do acervo arquivístico do



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CRA-MG. Todos os requisitos técnicos arquivísticos e de tecnologia da informação foram previstos de forma que haja o mínimo possível de manipulação dos documentos com o objetivo de preservá-los e proporcionar menor dano durante a preparação.

**4.1.2** – Justificada a necessidade de realização deste projeto básico para digitalização, encontram-se descritos nesta seção os requisitos técnicos arquivísticos e de tecnologia da informação para as atividades.

**4.1.3** – Antes da realização dos procedimentos de digitalização, os documentos deverão ser higienizados e preparados, sendo realizadas todas as atividades necessárias, de acordo com o necessário, dentro das melhores práticas de arquivologia. Dentre as tarefas desta preparação, estão: a higienização, o desdobraimento dos documentos, retirada de clipes, grampos e outros prendedores, remoção de poeira, fitas adesivas e outras sujeiras prejudiciais à clareza da captura das informações durante o processo de digitalização.

**4.1.4** – A preparação dos documentos deverá ser realizada uma única vez para os procedimentos de digitalização de forma a minimizar a sua manipulação. Em caso de impossibilidade, deverá ser reportada a situação para o gestor do contrato, que poderá deliberar sobre a melhor ação a ser tomada.

**4.1.5** – Os processos deverão ser preparados e indexados por nome de profissional, nome da empresa, número de registro, número de CPF, número de CNPJ, número do processo de fiscalização, número de processo administrativo, número de processo jurídico.

**4.1.6** - O acervo arquivístico de documentos a serem higienizados, digitalizados é constituído, em sua maioria, de tamanho A4 e “ofício” com gramatura 75 g/m<sup>2</sup> em suporte papel, como também, um pequeno quantitativo em outros tamanhos.

**4.1.7** - Após o processamento, os documentos deverão ser remontados em sua configuração original e retornar para novas caixas-arquivo, nas mesmas caixas, devendo a empresa contratada dar tratamento adequado, para que todo material seja devolvido da forma como for determinada pelo CRA-MG.

**4.1.8** - A empresa contratada deverá manter um Arquivista, com experiência, para a coordenação da preparação do material a ser processado e classificado conforme Tabela de Temporalidade do CFA, com as adequações necessárias (caso o documento ainda não tenha sido classificado). A necessidade de um Arquivista com essa experiência justifica-se pelo alto valor do serviço a ser contratado, pela segurança da realização de um trabalho que garanta o acesso e a qualidade do material produzido. Este profissional será responsável pela chefia dos trabalhos a cargo da contratada, com capacidade para responder pela parte técnica, bem como para responder a assuntos relativos à execução dos serviços. O Arquivista deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**4.1.9** - As atividades de coordenação dos trabalhos serão supervisionadas tanto pelo Arquivista experiente mantido pela empresa, como também por empregado designado pelo CRA-MG. Esse empregado poderá vetar imagens de qualidade insatisfatórias, que não atendam aos requisitos solicitados. Caso isto ocorra, a empresa contratada terá que refazer o trabalho, quantas vezes forem necessárias, até fornecer produtos satisfatórios (sem ônus adicional para o CRA-MG).

**4.1.10** - A empresa vencedora da licitação deverá cumprir as normas técnicas e a legislação vigente no Brasil acerca da produção de cópias com valor legal.

## **4.2 – DIGITALIZAÇÃO**

### **4.2.1 – Considerações Gerais**

- a) O serviço de digitalização será realizado nas dependências da empresa contratada, utilizando microcomputadores do próprio, equipamentos e *softwares* de digitalização fornecidos pela empresa contratada;
- b) As imagens devem ser indexadas para busca com até 6 (seis) campos, de acordo com as informações constantes nos documentos ou processos;
- c) Os documentos que possuem informações referentes a despachos e anotações no verso das páginas, devem ser digitalizados em frente e verso e as páginas em branco, dos versos que não possuem informação, deverão ser eliminados durante o controle de qualidade da digitalização;
- d) Todos os documentos deverão gerar uma derivada de acesso no padrão PDF/A, que deve ser armazenada no **software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG**.
- e) Os documentos deverão ser dispostos de acordo com o critério de ordenação previamente definido pelo responsável do acervo;
- f) Todos os arquivos e dados gerados no processo de digitalização dos documentos serão de propriedade do CRA-MG, não cabendo à contratada qualquer direito sobre os mesmos.
- g) A contratada se obriga a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações que teve acesso durante a execução dos trabalhos, objeto deste Edital, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si.
- h) A empresa deverá assinar um termo de confidencialidade para execução dos serviços.

### **4.2.2 – OCR**

1. As derivadas de acesso deverão ser processadas com OCR de forma a possibilitar a pesquisa textual nos documentos digitalizados;
2. Será realizada por amostragem a verificação para controle de qualidade do reconhecimento do OCR. A taxa de acerto deverá ser maior que 90%, caso contrário, será necessária a correção do serviço;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

3. Nos casos em que se fique comprovado que a taxa de reconhecimento ocorreu aquém do esperado em virtude de má qualidade do documento original, o responsável pelo arquivo poderá autorizar o aceite do serviço.

#### **4.2.3 – REPRESENTANTES DIGITAIS, FORMATOS DE ARQUIVO E RESOLUÇÃO DE IMAGENS**

a) A derivada de acesso deverá ser gerada em PDF/A, após feito o processo de OCR. O resultado do OCR deverá manter o leiaute original do documento, ou seja, após o processo de reconhecimento, o *software* deverá manter a formatação original do documento, preservando a disposição original dos textos e das imagens; As derivadas de acesso deverão ter resolução mínima de captura de imagem de 200 dpi, e deverão permitir a cópia do texto reconhecido através de "selecionar/copiar/colar" tradicionais das ferramentas *Windows*;

b) O tamanho médio das imagens deverá ser de, no máximo, 100 KBytes, para os arquivos PDF/A. Caso esses limites sejam ultrapassados, a contratada deverá encontrar solução que mantenha a qualidade e atenda aos parâmetros estabelecidos.

#### **5. GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO – ECM/GED**

5.1. Para o gerenciamento eletrônico de documentos (GED/ECM), deverá ser instalado em equipamentos do CRA-MG o software adequado e arquivos com as imagens digitalizadas. O CRA-MG irá adquirir do licitante licença do software, que deverá utilizar Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008R2 Standard, que permita acesso irrestrito à base. O licitante deverá ter permissão escrita do desenvolvedor para comercializar e prestar o suporte técnico, no local, ao software fornecido.

5.2. O software deverá permitir a livre criação de cópia em CD, sem restrição de licença ou número de usuários, gerando as mesmas funcionalidades a ser entregues a terceiros, de interesse do CRA-MG, de forma que seja possível instalar livremente em outro equipamento e visualizar as imagens e suas propriedades de assinatura com o sistema de busca indexada.

5.3. O software deverá permitir a recuperação amigável das imagens e deverá possuir sistema para assinatura digital em lote, em formato PDF ou P7S, e verificação de documentos assinados informando integridade do arquivo, validade da assinatura, cadeia de certificação dos certificados e propriedades do registro em cartório com selo e número de livros.

5.4. O sistema deve trabalhar com banco de dados Microsoft SQL Server 2008R2 Standard ou superior e com sistema operacional Windows Server 2008 ou superior.

5.5. Licença de utilização com prazo indefinido da última versão adquirida, independente do contrato de manutenção.

5.6. Número ilimitado de usuários concorrentes, tanto para versão WEB quanto para versão cliente servidor.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

5.7. Manutenção, assistência técnica e atualização do software no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da implantação do software.

5.8. O sistema deverá prover meios para permitir ou evitar que usuários possam modificar os dados de índice.

5.9. A Solução de Software a ser fornecida deve contemplar as seguintes especificações:

### **Requisitos Técnicos Obrigatórios**

Especificações mínimas:

- a) A solução deverá ser disponibilizada via INTERNET.
- b) Deve ser possível executar a parte servidora da SOLUÇÃO em sistema operacional Windows 2008 Server ou superior ou Linux.
- c) Deve ser possível executar a parte operacional da SOLUÇÃO em sistema operacional Windows XP 32 bits, Windows Vista (32bits e 64bits), Windows 7 (32bits e 64bits), ou superior, Linux ou Mac OS 10.7 ou superior.
- d) A SOLUÇÃO deve ser totalmente compatível com, no mínimo, os navegadores Firefox, Chrome, Internet Explorer.
- e) Quando aplicável, a SOLUÇÃO deve utilizar o protocolo SMTP para integração com serviços de mensagem e colaboração, com autenticação por meio de usuário e senha.
- f) A SOLUÇÃO deve estar habilitada a receber personalização para a identidade visual.
- g) A SOLUÇÃO deve permitir a parametrização de menus e telas
- h) O modelo de licenciamento da SOLUÇÃO deve contemplar as licenças necessárias para os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.
- i) A SOLUÇÃO deve ser homologada para funcionamento com o banco de dados (SGBD) SQL Server 2008R2 e as respectivas versões superiores;
- j) Permitir que as licenças fornecidas do software aplicativo possam ser instaladas em qualquer servidor, independentemente do número de processadores e quantidade de memória, sem variação de custos das mesmas.
- k) Permitir o uso de assinatura digital em conformidade com o ICP-Brasil.
- l) Autorização: Permitir que privilégios específicos e autorização de acesso a conteúdo específico possam ser atribuídos a usuários ou grupo de usuários.
- m) Possuir registros históricos (LOGs) de utilização da SOLUÇÃO referente às inclusões, atualizações e exclusões efetuadas pelos usuários da SOLUÇÃO, registrando todas as informações anteriores e permitindo, também, a consulta desses registros por usuários com perfil adequado.
- n) Possuir teste de consistência de dados de entrada, por exemplo, validação de datas, campos numéricos, CPF, CNPJ e outros.
- o) A SOLUÇÃO deve disponibilizar ajuda on-line, sensível ao contexto, e expressa no idioma português Brasil, assim como todas as funções do sistema.
- p) Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os módulos da SOLUÇÃO.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- q) A SOLUÇÃO deve permitir que até 500 usuários possam utilizá-lo simultaneamente, sem afetar seu desempenho.
- r) É imprescindível que a SOLUÇÃO alerte ao usuário sobre qualquer erro cometido. Os erros deverão passar por um tratamento prévio, não sendo permitida a apresentação de erros internos de software com textos incompreensíveis ao usuário.
- s) A SOLUÇÃO deverá manter um tempo médio de resposta abaixo de 04 segundos, não devendo extrapolar o tempo máximo de 06 segundos por transação. Quando as solicitações feitas pelos usuários exigirem a execução de transações que exceda aos tempos determinados acima, deverá ser apresentada uma mensagem que informe imediatamente ao usuário a posição da execução do procedimento solicitado. Caso a solicitação seja prontamente executada a mensagem deverá tornar-se imperceptível para o usuário.
- t) A SOLUÇÃO deverá ser capaz de trabalhar com uma base de dados de, no mínimo, 10.000.000 (dez milhões) de documentos sem prejuízo de seu tempo médio de resposta.

### Requisitos Funcionais Obrigatórios

Especificações mínimas:

1. Gerenciamento de Captura e Tratamento de Imagens.
2. Permitir o agrupamento/separação/ordenação de páginas dos documentos digitalizados.
3. Permitir o reconhecimento automático de caracteres (OCR e ICR) dos documentos digitalizados.
4. Permitir o controle da qualidade das imagens digitalizadas (correção manual de brilho, contraste, rotação, zoom, borrões e defeitos/rasuras).
5. Permitir ajustes automáticos nos documentos digitalizados de maneira a privilegiar a criação de documentos legíveis.
6. Permitir o giro automático do papel quando digitalizado virado de cabeça para baixo.
7. Ajuste automático de folhas tortas.
8. Permitir a configuração de remoção automática de páginas em branco.
9. Permitir o gerenciamento centralizado e emissão de relatórios estatísticos de dados sobre a quantidade de documentos armazenados.
10. Permitir o reconhecimento de códigos de barra em qualquer posição da página.
11. Permitir a construção customizada pelo cliente usando ferramentas de programação em C# .NET, ou JAVA.
12. Permitir o uso de interfaces em Web Services, utilizando padrão SOA.
13. Disponibilizar rotinas para armazenar e gerenciar (incluir, alterar, excluir e pesquisar) a documentação física e eletrônica (digitalizada, importada de legados e inseridas em formulários da solução ECM) e seus respectivos metadados.
14. Possibilitar o controle de documentos com classificação quanto ao sigilo de informações e a visualização apenas de documentos e metadados do software de interesse da área e do usuário.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

15. Permitir o gerenciamento da numeração de qualquer documento
16. Permitir que os usuários armazenem e indexem arquivos em um repositório local/remoto de pelo menos: DOC, DOCX, RTF, PDF, XSL, XLSX, TXT, PPT, PPTX, PPS, HTM, HTML, TXT, TIF, TIFF, PNG, JPG, JPEG, BMP e GIF.
17. Permitir o controle do histórico de versões dos documentos, sem limites de quantidade, registrando informações de quem gerou a versão, o que foi modificado e quando ocorreu a nova versão do documento.
18. Possuir recurso de check-in/check-out de documentos sem possibilidade de edição simultânea.
19. Permitir que um documento que está em edição por um usuário seja bloqueado para edição por qualquer outro usuário.
20. Permitir a identificação dos documentos que estão em edição e do usuário que está editando-o em tempo real.
21. Não permitir que os usuários alterem versões antigas de documentos.
22. Permitir que os usuários escolham entre criar uma nova versão ou criar um novo documento (reutilizando-o em qualquer outro local), quando for salvar um documento que já está inserido na solução.
23. Permitir que os usuários realizem marcações e anotações em qualquer documento da solução ECM, identificando quem as fez.
24. Permitir que a ferramenta gere, automaticamente e a partir de documentos xls, xlsx, doc, docx, ppt, pptx, txt, um arquivo pdf quando o último passo do workflow for alcançado.
25. Permitir que haja agrupamento de documentos a critério do usuário, a ser definido durante a execução do projeto de implantação da solução ECM. Agrupamento é a junção de documentos (2 ou mais, sem limites de quantidade) com características similares.
26. Permitir a parametrização de metadados para classificar os documentos de forma hierárquica, sem limites de divisões e sub-divisões.
27. Permitir a utilização de listas de opções em cada metadado, de maneira a auxiliar a indexação dos documentos.
28. Permitir visualizar o resultado da pesquisa de documentos em uma árvore hierárquica, de acordo com os metadados de classificação dos documentos.
29. Permitir o uso de assinatura digital em conformidade com o ICP-Brasil, de forma unitária ou em lote.
30. Permitir a pesquisa nos metadados e no conteúdo de cada documento, inclusive em imagens digitalizadas, com recursos de fonética, semântica, dicionário de sinônimos, sequência de caracteres, busca booleana, similaridade de grafia e insensibilidade a acentos numa única interface.
31. Permitir alterar a ordenação do resultado da pesquisa, com possibilidade de combinar critérios e definir hierarquia entre eles. O critérios serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM.
32. Permitir que os usuários pesquisem por frases exatas na solução ECM, inclusive, neste caso, considerando artigos, preposições e conjunções. Por exemplo, para recuperar um documento que contenha a exata frase Manutenção de Obras, o usuário poderá pesquisar por "Manutenção de Obras" e apenas documentos que possuem os termos exatamente iguais serão recuperados.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

33. Permitir o cadastro de temporalidade para agrupamentos de documentos, assim como o cadastro da justificativa para esta temporalidade. Caso algum documento também faça parte de um agrupamento e existam temporalidades diferentes entre documentos e agrupamentos, valerá a maior temporalidade.
34. Permitir o cadastro do prazo de temporalidade para arquivo corrente e arquivo intermediário e suas respectivas justificativas.
35. Permitir o cadastro da destinação final do documento (pode ser 2 tipos: eliminação ou guarda permanente) e o cadastro da sua justificativa.
36. Permitir a movimentação de documentos por unidade e por lote.
37. Permitir controlar e gerenciar o registro de localização de documentos
38. Permitir a gestão das solicitações de empréstimos, empréstimos e devoluções de documentos, incluindo os prazos envolvidos nessas atividades.
39. Permitir gerenciar o histórico do trâmite de documentos.
40. Permitir que um acondicionamento (por exemplo, uma caixa) seja facilmente movimentado de um local para outro, podendo ser por unidades e por lotes de acondicionamentos, sem limites de quantidade.
41. Permitir realizar a impressão e a elaboração de etiquetas para identificação de documentos, dossiês, processos, endereçamentos e caixas, assim como a impressão de código de barra referente ao número de identificação daqueles documentos, dossiês, etc. As etiquetas deverão seguir todos os padrões Pimaco de dimensão do papel.
42. Permitir parametrizar a inclusão, alteração, exclusão de metadados sem limites de quantidade e sua utilização como atributo do registro de cada documento cadastrado.
43. Possuir uma biblioteca de metadados pré-definidos (por exemplo, campos de data, CPF, CNPJ e outros) e quando os usuários parametrizarem novos metadados, estes sejam incorporados à biblioteca de metadados da solução.
44. Garantir que não haja duplicação de documentos e que a visualização deles possa ser realizada simultaneamente por mais de um usuário.
45. Permitir a importação automática de um diretório predefinido
46. Possibilitar o preenchimento de índices a partir de listas externas.
47. Permitir a organização de áreas de armazenamento com separação em volumes e partições.
48. Possuir relatórios, em tela e impressos, contendo gráficos (pizza e barra) quantitativos de, pelo menos, solicitações, consultas, empréstimos, movimentações, arquivamentos, devoluções, eliminações e cadastramentos, assim como a configuração dos critérios de agrupamento e ordenação dos dados. O leiaute e metadados dos relatórios serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM.
49. Permitir exportar os relatórios para pdf, xls, xlsx
50. Permitir que os usuários parametrizem formulários eletrônicos vinculados às etapas do workflow. Os parâmetros serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM.
51. Permitir criar máscaras numéricas, alfanuméricas e seqüenciais (automáticas) em todos os metadados da solução



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

52. Permitir workflow para automatizar os processos, atividades e tarefas, considerando aprovações, condições, envio de documentos, registros, criação de formulários, listas de conferência (check-list) para iniciar o trâmite de um processo, dar continuidade ao trâmite e finalizá-lo. Entende-se por workflow a seqüência de passos necessários para que se possa atingir a automação de processos de negócio, incluindo os gatilhos necessários para iniciar e dar prosseguimento aos eventos que serão definidos durante a execução do projeto de implantação da solução ECM.
53. Permitir a parametrização de fluxos e sub-fluxos facilitando, inclusive, a navegação entre eles
54. Disponibilizar interface gráfica para criação, modelagem e revisão dos fluxos de processos de maneira parametrizável pelo usuário.
55. Permitir realizar a configuração/alteração do fluxo de processo mesmo que existam atividades em andamento.
56. Permitir parametrizar a inclusão, alteração, exclusão de metadados sem limites de quantidade e sua utilização como atributo do registro de cada fluxo cadastrado.
57. Permitir que os usuários parametrizem novos eventos e que estes sejam incorporados à biblioteca de eventos da solução. O usuário poderá reutilizar qualquer evento já criado em qualquer fluxo da solução ECM
58. Armazenar o histórico das atividades do workflow garantindo a visualização gráfica das versões anteriores.
59. Permitir parametrizar processos alterando responsabilidade das tarefas/atividades entre os usuários.
60. Permitir a atribuição de um fluxo de processo a um colaborador ou grupo de colaboradores a partir de uma lista de usuários da solução ECM.
61. Permitir realizar pesquisas por data de execução da atividade, tipo de atividade, responsável pela atividade, status da atividade, documentos e metadados relacionados, perfil de usuário e outros.
62. Permitir que o sistema envie avisos automáticos por e-mail quando: surgir uma nova tarefa, surgir uma nova versão de documento, houver pendências, ocorrer movimentações e eliminações e finalizar prazos de documentos e tarefas.
63. Informar ao usuário sobre as tarefas pendentes em uma única tela.
64. Permitir controlar o tempo de duração das tarefas do workflow.
65. Permitir anexar arquivos externos às atividades e tarefas do workflow de maneira individual e em lote, sem limites de quantidade, bem como sua exclusão caso haja necessidade.
66. Permitir que os usuários importem documentos que estão no ambiente windows para a solução ECM. A importação poderá ser por unidade e por lote, sem limite de quantidade de documentos.
67. Permitir parametrizar a definição de campos obrigatórios e visíveis nas atividades de fluxo.
68. Permitir a criação de fluxos com tarefas paralelas.
69. Permitir a reabertura de um fluxo.
70. Permitir a visualização da documentação de processos no workflow.
71. Permitir a visualização do diagrama do processo, indicando em qual atividade o fluxo está.
72. Trabalhar o desenho do workflow utilizando notação BPMN.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

73. Permitir a configuração do workflow em ambiente web.
74. Permitir que sejam atribuídos a usuários, grupo de usuários ou perfis, privilégios e autorização de acesso a documentos, registros e processos
75. Permitir controlar o acesso aos documentos, registros e processos por meio de regras baseadas em níveis hierárquicos de segurança.
76. Permitir registros de logs (trilhas de auditoria) para permitir auditorias por meio de acessos por usuários com perfil definido, registrando - pelo menos - usuário, hora, data, ação e detalhamento da ação.
77. Permitir a pesquisa textual de qualquer palavra nos registros de logs, possibilitando o uso de filtros em seus metadados.

### **5.1 - Software de Digitalização e Tratamento de Imagens:**

A Contratada deverá utilizar softwares de captura e processamento de documentos para comunicação com o Scanner e controle do processo de linha de produção com as seguintes características;

- Definição de brilho e contraste da imagem;
- Definição da resolução (DPI);
- Definição do tamanho do original;
- Controle de seleção de áreas;
- Digitalização contínua;
- Digitalização em modo Batch;
- Possuir recurso de digitalização Duplex;
- Possibilidade de importação de imagens/arquivos eletrônicos pré-existentes em modo assistido ou batch;
- Possibilidade de importação de imagens/arquivos eletrônicos, através de arquivos no padrão XML, possibilitando a criação automática de “batches” no sistema de produção;
- Possibilidade de criação de perfis de digitalização específicos para cada tipo de documento, conforme os recursos disponíveis no scanner em utilização;
- Suporte a documentos coloridos e em tons de cinza;
- Detectar documentos com baixos níveis de brilho, contraste e nitidez possibilitando que os mesmos sejam tratados no momento da detecção do problema ou encaminhados automaticamente para uma fila de Controle de Qualidade, possibilitando inclusive que o documento físico não necessite ser digitalizado novamente;
- Compatibilidade com scanners que utilizem driver ISIS e TWAIN;
- Permitir a captura remota com transferência dos arquivos via Internet;
- Permitir a visualização de miniaturas do documento de forma configurável, visando facilitar a verificação do conteúdo do lote;
- Possibilitar a detecção de páginas faltantes nos documentos com base em informações pré-cadastradas de número de páginas no lote, número de páginas por documento e números de documentos no lote;
- Alinhamento da imagem;
- Remoção de sujeiras;
- Remoção de sombras;
- Remoção de linhas horizontais e verticais;
- Reparo de caracteres;





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- Eliminação/limpeza de bordas pretas/brancas;
- Melhoramento da imagem de zonas previamente definidas;
- Possibilidade de criação de perfis de tratamento de imagem;
- Possuir recurso de drop-out de cor por software visando prover um melhor reconhecimento de caracteres;
- Detecção automática da orientação do documento, provendo a rotação adequada baseada no conteúdo da informação contida no documento;
- Detecção automática da presença de cor no documento, aplicando o formato de imagem adequado de cor, tom de cinza ou bitonal;
- Deleção automática de verso em branco com base na detecção de espelhamento da frente do documento;
- Possibilidade de indexação automatizada ou manual com dupla digitação;
- Possibilidade de implementação de dupla digitação independente, ou seja, um documento poderá ser indexado por duas pessoas diferentes;
- Leitura de código de barras padrão mercado;
- Possibilidade de leitura de código de barras em quatro diferentes orientações:
- 0°, 90°, 180° e 270° sem a necessidade especificar uma posição fixa no documento;
- Leitura de patch codes;
- Leitura de códigos de barras bidimensional padrão PDF-417;
- Capacidade de processamento de documentos estruturados (formulários), semi-estruturados (notas fiscais, pedidos, etc.) e não estruturados (cartas, memorandos);
- Capacidade de classificar e separar automaticamente tipos de documentos com base no conteúdo textual, busca por expressões regulares e layout;
- Capacidade de criação de bases de conhecimento capazes de identificar, classificar e indexar automaticamente os tipos de documentos através de exemplos e modelos;
- Processamento de OCR, ICR e OMR em zonas pré-definidas;
- Capacidade de processamento de OCR full-text;
- Definição de zonas para registro da página com base em informações escritas e em marcas;
- Definição de zonas para separação lógica dos documentos;
- Definição de zonas para identificação automática do formulário;
- Definição de Códigos de Barras e páginas separadoras para separação lógica de documentos;
- Possibilidade de configurar automaticamente zonas de indexação em formulários com base na segmentação automática de marcas e campos;
- Validação de campos através de banco de dados pré-existentes, sem a necessidade de criação de código;
- Verificação do campo indexado;
- Possuir recurso de categorização de documentos;
- Permitir a definição de campos de indexação em níveis de pasta;
- Possibilidade de indexação remota através do ambiente WEB.
- Possibilitar o tratamento das imagens dos documentos sem a necessidade de digitalizar novamente o documento físico;
- Recurso nativo de exportação de índices para arquivo tipo texto ASCII;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- Recurso nativo de exportação de índices para banco de dados via ODBC;
- Recurso de exportação de imagens para campo tipo BLOB em banco de dados relacional;
- Recurso nativo de exportação de índices e imagens para as bases de dados BACK-END;
- Recurso nativo de exportação de imagens para equipamento de microfilmagem eletrônico;
- Permitir a customização de módulos para liberação dos dados para sistemas específicos através de script;
- Possibilidade de efetuar simultaneamente a liberação de dados para múltiplos meios de armazenamento e sistemas;
- Permitir definir o formato do arquivo de imagem de saída, pelo menos nos padrões TIFF grupo 3 e 4, BMP, PCX, JPG e PDF pesquisável;
- Possuir recurso nativo que possibilite a geração de arquivos PDF pesquisável mantendo as características originais do documento;
- Possibilidade de definir níveis de usuário diferenciados, permitindo total controle de acesso aos módulos do sistema;
- Prover recursos de desenvolvimento e publicação de versões das configurações do Workflow de processamento de documentos de forma a implementar ambientes de produção e desenvolvimento;
- Prover dados de estatística e desempenho;
- Possuir log detalhado de uso do sistema;
- Possibilidade de definir níveis de usuário diferenciados, permitindo total controle de acesso aos módulos do sistema;
- Ajuste Tempo Real;
- Deve permitir o armazenamento dos documentos digitalizados em sistemas de GED através da construção customizada de módulos pelo cliente usando-se ferramentas de programação em Visual Studio C# .NET;
- Deve reconhecer códigos de barra em qualquer posição da página, estando torto, virado de cabeça para baixo ou em qualquer outra posição, a fim de ser identificado como metadados do documento digitalizado ou marcando folhas de separação de fases ou lotes de processo;
- Deve permitir o acoplamento de scripts ou módulos criados pelo cliente usando-se ferramentas de programação internas Visual Studio C# .NET, para inclusão, validação e armazenamento dos metadados (códigos de processo, nomes de partes, etc.) a serem digitados por operador ou reconhecidos automaticamente pelo produto (através de códigos de barra ou OCR/ICR);
- Deve permitir a comunicação com scanners de alta produção por interface ISIS e TWAIN;
- Deve permitir a criação de diversos fluxos ou filas de digitalização customizadas através da combinação das características citadas acima, com revisão de documentos digitalizados, digitalização e validação de metadados dos documentos, retorno do documento para re-digitalização em scanners específicos ou dando prosseguimento para armazenamento e indexação do documento em sistemas de GED;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- Deve fornecer relatórios estatísticos relativos aos fluxos ou filas de digitalização de modo a permitir determinar os gargalos no processo de digitalização;
- Deve existir um console que permita o gerenciamento centralizado e a emissão de relatórios estatísticos e dados sobre quantidades de documentos digitalizados e armazenados e outros dados anteriormente relacionados;
- Deve ter componente que permita classificação de documentos por layout de imagem através da comparação de histogramas de imagens de exemplo fornecidas pelo usuário final. Esta configuração deve ser feita de forma interativa (sem necessidade de criação de código específico);
- Deve ter funcionalidade que permita a adição de novos exemplos de formulários durante a produção (learn-by-example);
- Deve permitir a extração de dados (índices) a partir de localizadores inteligentes, independentemente da definição de áreas específicas de OCR, com definição de localizadores por formato e expressões regulares que possam ser configurados pelo cliente sem necessidade de programação;
- Deve permitir a seleção de múltiplos localizadores para um determinado campo, permitindo a seleção do localizados com o melhor índice para ser extraído do documento;
- Deve ter módulo específico para separação de documentos através de exemplos de imagens. Um módulo específico deve existir para a conferência dessa separação;
- Deve, de forma nativa, dispor de suporte a sistemas de alta-disponibilidade e clustering, suportado oficialmente pelo fabricante da solução.
- Deve permitir a seleção de no mínimo o seguinte banco de dados para seu funcionamento interno: SQL Server 2008R2;
- Deve permitir de forma integrada e suportada pelo fabricante a definição site-backup (Disaster Recovery) e Load-Balancing entre sites.

### **4.3 – INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de digitalização e higienização, bem como para o controle de qualidade.

Os documentos originais disponibilizados para digitalização deverão ser devolvidos ao local de origem definido entre contratada.

Caso a CRA-MG solicite algum documento que se encontre de posse da contratada, o documento deverá ser disponibilizado eletronicamente em um prazo máximo de 8 horas, a contar do momento da solicitação.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1** – Iniciados os trabalhos, a contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega dos serviços para cada lote de 583.333 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três) imagens.



## **6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** - A vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

## **7. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:**

**7.1** – Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do CRA-MG, mediante a emissão de Solicitação de fornecimento e da nota de empenho. Cada solicitação será de, no máximo, 100.000 (cem mil) itens.

**7.2** – *Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais- CRA-MG promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.*

## **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE**

### **1. OBJETIVO**

Desenvolvimento de um sistema customizado para gerenciamento eletrônico de documentos (GED) integrado aos sistemas de gestão do CRA-MG.

A implementação do GED permitirá o rápido acesso aos documentos digitalizados bem com seu gerenciamento de forma efetiva, proporcionando celeridade e economia em todo o processo.

### **2. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO**

A licitante vencedora, além dos serviços previstos, deverá capacitar pelo menos 40 (quarenta) profissionais do CRA-MG, para que estes adquiram os conhecimentos necessários para manusear a tecnologia a ser disponibilizada pela licitante vencedora assim como terem capacidade para dar continuidade à digitalização de forma independente do fornecedor.

O prazo para realização do treinamento e o respectivo local serão estabelecidos pelo CRA-MG.

Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional (ais) autorizado (s) pela contratada e Contratante.

O Software fornecido deverá ter habilitada a função e captura de documentos para facilitar a digitalização feita por pessoal do CRA-MG.

A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato um Manual de Instruções Básicas para digitalização que permita aos servidores em treinamento ter completo domínio do software.

### **3. ESCOPO DO PROJETO**



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- Análise de requisitos
- Projeto dos módulos GED
- Desenvolvimento dos módulos GED
- Testes dos módulos GED e testes de integração
- Auditoria quantitativa e qualitativa de todo o processo
- Implantação e transferência do conhecimento

#### **4. INDEXAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O GED**

A indexação será composta pelos seguintes índices obrigatórios:

##### **Setor de Registro**

- Número de registro do CRA-MG
- Nome/Razão social
- CPF/CNPJ

##### **Setor de Fiscalização**

- Número do CRA
- Nome/Razão social
- CPF/CNPJ

***Os índices acima poderão sofrer alterações.***

##### **4.1 Requisitos mínimos para execução da fase de indexação:**

- Possibilidade de importação de lotes de documentos já digitalizados;
- Possuir ferramenta própria para a criação de telas de entrada de dados;
- Possibilitar restrições quanto ao número máximo de campos de indexação por tela de entrada de dados e/ou tipo de documento;
- Possibilitar indexação automática e manual;
- Suportar indexação de imagens em modo contínuo ou lote;
- Permitir a criação de campos de índice (valores numéricos e alfanuméricos);
  
- Permitir a digitação de índices pelo operador da digitalização, permitindo a visualização da imagem a ser indexada e do formulário de indexação ao mesmo tempo, além da criação de zoom da imagem para facilitar a indexação;
- Permitir o uso de índices automáticos tais como: data e hora e usuário responsável pela digitalização;
- Permitir a seleção do local de armazenamento das imagens;
- Gerar arquivo de saída contendo a ligação do nome do arquivo em disco com os respectivos índices obtidos durante o processo de captura. Este arquivo poderá ser no formato TXT ou XML;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- Permitir a utilização dos seguintes sistemas gerenciadores de banco de dados relacionais - Microsoft SQL Server 2008 ou superior, como repositório de índices;
- Permitir a geração de imagens nos formatos PDF e JPG;
- Controlar o acesso dos indexadores;
- Possibilitar a verificação de campo indexado com recurso de auto-zoom;
- Controlar produção de imagens retornando relatórios gerenciais para acompanhamento;
- Recurso nativo para exportação de índices para arquivo tipo texto ASCII ou ;
- Correlacionar com as demais chaves de indexação através da busca na base de dados e associar a imagem correspondente;
- Permitir a validação da indexação com regras pré-definidas;
- Permitir a validação da indexação em base de dados pré-existente.
- Após a disponibilização completa dos módulos GED o sistema deverá ser capaz de gerar qualquer documento no formato PDF e indexá-lo automaticamente.

#### **4.2 Exportação de documentos para o GED (Imagens e Índices)**

A exportação de documentos é um processo no qual as imagens digitalizadas correlacionadas com os índices serão copiadas para um meio óptico e entregues para a CONTRATANTE, mediante protocolo de entrega e listagem do conteúdo que está sendo disponibilizado.

Os documentos digitalizados deverão atender aos requisitos mínimos abaixo relacionados, de forma que os módulos GED implementados possam recuperá-los e tratá-los conforme as regras de negócio do sistema integrado do CRA-MG.

#### **Para a geração de dados são requisitos mínimos:**

- Pesquisa de imagens pelos índices cadastrados e de cruzamento de dados (indexação);
- Formatos para saída das imagens: PDF, único/múltiplas (*single/multipages*);
- Formato de saída dos arquivos de referência das imagens em formato texto (TXT);
- Gerar imagens dos documentos em: P&B (preto e branco) ou tons de cinza;
- Liberação simultânea de dados para múltiplos meios de armazenamento.
- Após a disponibilização completa dos módulos GED o sistema deverá ser capaz de gerar qualquer documento no formato PDF e armazená-lo em local apropriado para que seja prontamente recuperado.

### **5. INTEGRAÇÃO DO SISTEMA**

O Spiderware (SPW) é o software utilizado pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais para o gerenciamento integrado das atividades desta autarquia. Este sistema contempla todas as fases de inscrição e registro de profissionais e empresas, atividades fiscais, éticas, jurídicas e financeiras.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## **6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA ECM/GED E/OU PROVA DE CONCEITO**

A contratada deverá demonstrar a solução sistema ECM/GED em 48 horas, para avaliação de suas funcionalidades e integração com o software do CRA-MG, sendo pré-requisito para avaliação da Proposta Comercial da licitante.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO IV

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E CIÊNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA DE BENS E SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	CONTRATO N.º
-----------------------------	--------------

#### DADOS DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:		
Representante legal:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Site:	
Telefones:		

#### DADOS DO EMPREGADO:

Nome:		
Função/Cargo:		
Endereço residencial:		
CPF:	CI:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefones:	

1. De acordo com o contrato firmado entre a empresa em que trabalho e o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG declaro ter acesso e conhecimento das cláusulas contratuais e normas de segurança e no exercício da minha função, comprometo-me a cumpri-las e manter-me atualizado na matéria em questão, no que concerne a minha área de atuação;





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

2. Estou ciente dos seus termos e condições, bem como dos riscos de aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

2.1. Pelo não cumprimento das normas de segurança vigentes estou ciente que estarei sujeito às sanções definidas no contrato, além das medidas preventivas adotadas pelo Gestor/Fiscal do contrato.

2.2. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidas nas várias formas disponíveis, devendo comunicar por escrito ao representante da empresa ou ao Fiscal/Gestor do contrato quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas de segurança da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

3. Tenho ciência que durante a execução do contrato terei limitações quanto ao acesso total ou parcial às informações, quer seja impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida por correio ou por meios eletrônicos, apresentada em meios audiovisuais ou falada em conversas, nas dependências indicadas pelo CRA-MG;

4. Assumo o presente termo, mesmo após o encerramento do contrato e após rescisão do contrato de trabalho, estando sujeito a responsabilidade penal e civil por qualquer ação ou omissão vinculada a segurança da informação em relação ao CRA-MG, independentemente do prazo que tenha decorrido entre a ação e a rescisão contratual;

5. Comprometo-me a portar vestimentas adequadas à minha área de atuação e identificação em local de fácil visualização, quando nas dependências CRA-MG ou durante a realização de atividades externas vinculadas ao contrato;

6. Não poderei divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada do CRA-MG, sem prévia autorização da administração;

7. Assumo total e pessoal responsabilidade pelo correto uso dos recursos computacionais e materiais a mim disponibilizados, durante o exercício das minhas atribuições no ambiente do CRA-MG, bem como do controle e guarda de todos os bens que porventura sejam colocados sob minha responsabilidade. Em caso de perda, dano, extravio ou uso indevido, estou ciente das penalidades a serem a mim aplicadas.

8. Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis as informações da instituição e de minha área de competência.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome completo do funcionário

assinatura

Responsável Legal da empresa

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO V

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

#### DESCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem como objeto a eventual contratação de serviços de digitalização e desenvolvimento de software para gerenciamento eletrônico de documentos adaptado aos sistemas de informação do CRA-MG, conforme especificações e demais condições peculiares constantes nos Anexos I e II, partes integrantes do presente Edital.

O valor total proposto esta em conformidade com as condições descritas nos Anexos do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01.	<b>SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO com OCR, em formato PDF/A</b> conforme ISO 19005-1:2005 podendo conter imagens em preto e branco ou tons de cinza (8 bits) com qualidade mínima de 200 dpi, 1 arquivo por documento,. Estão também incluídos nos serviços: preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações, obedecendo às recomendações mais recentes expedidas pelo CONARQ demais condições descritas e estabelecidas no Edital. <b>Obs. A mão de obra é de responsabilidade da contratada</b>	
02.	Desenvolvimento de software para gerenciamento eletrônico de documentos adaptado aos sistemas de informação do CRA-MG	



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRA-MG.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

**Validade da Proposta: 60 dias**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome :

\_\_\_\_\_

Cargo :

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do representa legal da empresa.

CNPJ da empresa

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO O N.º XXXX

PROCESSO N.º XXXX

**DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão para Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_ /2015, do CRA-MG, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, compareceu nesta data à \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições técnicas e estruturais que condicionam a Prestação dos Serviços que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na realização de serviços de digitalização com vistas ao atendimento das necessidades do CRA-MG.

Durante a vistoria, a supracitada empresa inspecionou e esclareceu dúvidas sobre a infraestrutura do local, bem como tomou conhecimento das instalações, recursos tecnológicos e ambiente operacional do CRA-MG.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo da representação do Presidente)

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura e carimbo do representante da Empresa)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII**

**Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E  
REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (RELATIVA À  
TRABALHO DE MENORES)**

Pregão N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A empresa ....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Pregão n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A empresa ....., CNPJ ....., sediada em ....., declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ ( nome da instituição fiadora ) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) ( \_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o CRA-MG para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato nº \_\_\_\_\_, abrangendo o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) ( \_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora)



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CRA-MG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CRA-MG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do CRA-MG se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do CRA-MG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO X

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2015

**O CRA-MG ÓRGÃO GERENCIADOR** – com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 981– Centro, CEP 30130-002, Belo Horizonte – MG, C.N.P.J: 16863664/0001-14, neste ato representado pelo Presidente, Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade **XXXXXXX**, RG nº. 000.000, SSP/XX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 000.000.000-00, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e ainda considerando a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 7.892/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

**BENEFICIÁRIA:** Empresa **XXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 000.000.000/0001-00, com sede **XXXXXXX**, Telefone/Fax: (00) 0000-0000, e-mail: xxxxxx@xxx.xx.xx, neste ato representado pela Sr. **XXXXXXX**, nº. 000.000, SSP/XX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 000.000.000-00.

As partes considerando classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 01/2015**, conforme Ata, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, **RESOLVEM REGISTRAR os PREÇOS**, conforme especificações do Termo de Referência.

A existência de preço registrado não obriga o CRA-MG a contratar o serviço licitado na quantidade registrada, podendo até realizar licitação específica para aquisição da quantidade que exceder o pedido inicial, hipótese que em igualdade de condições, a beneficiária do registro terá preferência, nos termos do art. 15, + 4º, da Lei 8.666/93 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/13.

A efetivação de contratações resultantes da ata de registro de preços, após 6 (seis) meses do início de sua vigência, ser[á precedida de verificação da vantajosidade de sua utilização, por meio de pesquisa de mercado.

Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado estão inclusos na proposta.

Este Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

O Edital do **Pregão n.º xxxxxxx** e seus anexos, assim como a proposta de preços da Beneficiária, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preço segue fielmente as instruções estabelecidas no Decreto 7.892/2013, e em caso de lacunas ou falta de regulamentação serão aplicadas as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Havendo necessidades de ações judiciais fica definido como foro a Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 00 de xxxxx em 0000.

---

**Presidente**



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
MINAS GERAIS – CRA-MG, E \_\_\_\_\_  
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADOS DE DIGITALIZAÇÃO,  
INDEXAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE  
DOCUMENTOS.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ de nº 16863664/0001-14, neste ato representado por seu presidente, Adm. (xxxxxxx), CRA-MG – (xxxx), nos termos da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis.

**CONTRATADA:** empresa **XXXXXX XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.000.000/0000-00**, com sede na **Rua xx Xxxxxxx, nº 000 – XXXX XXX, CEP: 0000.0000**, **Telefone-Fax: (00) 000-0000** neste ato representado (a) pelo Sr. **XXXXXX XXXX**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de digitalização, indexação e higienização de documentos, com vistas a disponibilizar informações necessárias para pesquisa dos usuários interessados em utilizar os serviços oferecidos pelo o Arquivo Geral do CRA-MG em conformidade com os requisitos legais e boas práticas de mercado descritos e especificados no Anexo I do edital de PREGÃO nº. **XXXXXX**, que juntamente com a proposta comercial da CONTRATADA passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**3.1** Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.4.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “Menor Preço” sob o regime de execução de “empreitada por preço unitário”, para a realização dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, conforme art. 6º, incisos II, VIII, alínea “b” combinado com art. 10, inciso II, alíneas “b” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.**

**4.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, contado da assinatura e eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**4.2** O prazo e o local de entrega/execução dos serviços estão definidos no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual visando a perfeita execução do objeto deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até 15 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, por meio de fiança bancária.

**5.1.1** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta atualizada monetariamente em favor do CRA-MG.

**5.1.2.** Caso faça opção pela caução dinheiro ou em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir a posse dos títulos para o CRA-MG até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção. A caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, na hipótese de esta vir a ser utilizada para pagamento de multas contratuais ou modificação do valor do objeto contratual.

**5.1.4.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002 – Modelo Contido no Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**5.2.** A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prejuízo das demais condições dispostas no Edital de licitação e seus anexos, deverá ser observado o seguinte:

- a)** Os processos contendo os documentos a serem digitalizados serão entregue à CONTRATADA, mediante protocolo e controle interno.
- b)** O processo de digitalização engloba a conversão de documentos em papel físico, fotos, mapas para uma imagem digital.
- c)** A retirada dos documentos e transporte dentro das dependências do CRA-MG, destinado à preparação e digitalização ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a sua devolução.
- d)** Os documentos e imagens digitalizadas deverão ser cópias fiéis dos documentos originais.
- e)** A CONTRATADA deverá devolver os processos enviados, montados em sua ordem original.

**6.2 -** O controle de qualidade das imagens digitalizadas será realizado pela CONTRATADA, ficando responsável por assegurar a fiel reprodução dos documentos, sob pena de repetição do trabalho sem encargos para o CRA-MG, nos seguintes moldes:

- 6.2.1 -** eliminação ou remoção de possíveis bordas pretas;
- 6.2.2 -** resolução e nitidez das imagens;
- 6.2.3 -** remoção de possíveis sujeiras;
- 6.2.4 -** extensão dos arquivos;
- 6.2.5 -** indexação dos arquivos;
- 6.2.6 -** verificação da ordenação das imagens e textos;
- 6.2.7 -** re-digitalização de imagens que apresentem baixa qualidade.

**6.3 -** A prestação dos serviços obedecerá, rigorosamente, ao disposto nos seguintes documentos:

**6.3.1 -** Normas da ABNT específicas que regulam os materiais e serviços descritos no Edital;

**6.3.2 -** Recomendações dos fabricantes;

**6.3.3 -** Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 - dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, em especial ao contido nos arts. 6º e 25, relativos ao sigilo e ao acesso aos documentos públicos, bem como à responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrentes de sua violação;



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**6.3.4** - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial ao contido no art. 62 e 63, relativos à responsabilidade criminal pela destruição, inutilização deterioração e alteração de documentos públicos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1** - Os serviços entregues, objeto deste Contrato, e serão recebidos provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e definitivamente, após a verificação com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto executado aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 DA Lei 8.666/93;

**7.1.1** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato:

**7.2** – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste Contrato.

**7.3** – O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento ou a prestação dos serviços, no todo ou em parte, se realizados em desacordo com o estipulado no presente Contrato, com o Edital de licitação e seus anexos ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado por medição, mensalmente. Em seguida o crédito será efetuado no banco e conta corrente informados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aceitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATANTE.

**8.1.1.** A medição será realizada pela Área Administrativa do CRA-MG.

**8.2** - Deverão constar na nota fiscal os dados bancários da CONTRATADA para pagamento.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**8.4** - A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada da comprovação da regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**8.5** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência da situação abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**8.5.1.** atestação de conformidade dos serviços realizados.

**8.5.2.** comprovação de regularidade fiscal trabalhista e previdenciárias da **CONTRADADA** perante as receitas: Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

**8.6** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**8.8.** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, caso não seja optante pelo “**SIMPLES**”.

**8.9.** Caso seja optante pelo “**SIMPLES**” a **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal/fatura documentos que comprove esta situação.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**9.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**9.2.** O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato;

**9.3.** Os preços dos serviços de que tratam este instrumento poderão ser reajustados após o décimo segundo mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

**9.4.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**9.5** São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as seguintes:

**9.5.1** - Modificar unilateralmente este Instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

**9.5.2** - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do Contrato.

**9.5.3** - Alterar o Contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1- DA CONTRATADA**

**10.1.1** - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**10.1.2** – A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do acervo do CRA-MG, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, de acordo com a legislação em vigor, inclusive as descritas e especificadas no Anexo I do Edital de licitação.

**10.1.3** – Garantia da qualidade da imagem.

**10.1.4** – Cumprir as normas relativas à guarda, sigilo e segurança previstos na Lei Federal nº 8.159/91, Lei Federal nº 9.605/98, e demais normas descritas e especificadas no Anexo I do Edital de licitação.

**10.1.4.1** - Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientação do CRA-



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

MG, estando sujeita às penalidades previstas nos referidos diplomas legais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.1.5** – Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Edital.

**10.1.6** – Retirar todos os documentos, bem como transportá-los até o local destinado para prestação dos serviços.

**10.1.7** – Responsabilizar-se pela devolução dos documentos e por recolocá-los no local em que foram retirados.

**10.1.8** – Acondicionar todos os documentos em embalagens adequadas de forma a garantir a proteção durante o transporte.

**10.1.9** – Fornecer todos os materiais necessários para o acondicionamento dos documentos.

**10.1.10** – Responsabilizar-se pela conservação e zelo dos documentos durante todas as etapas dos serviços.

**10.1.11** – Buscar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

**10.1.12** - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento da aferição do objeto deste instrumento, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**10.1.13** - Responsabilizar-se por todos os ônus relacionados à prestação dos serviços e fornecimento do objeto deste Contrato, que lhe competem, inclusive fretes e seguros.

**10.1.14** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.15** - Responsabilizar-se pela observância das normas estatuídas pela legislação tributária, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja demandada em juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitrado na referida condenação.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**10.1.16** - Prestar os serviços e entregar o produto deste de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital de licitação e seus anexos.

**10.1.17** – Responsabilizar-se por todo e qualquer equipamento necessário para o cumprimento total e fiel de todas as etapas da prestação de serviços.

**10.1.18** – Emitir juntamente com a Nota Fiscal Relatório de Medição dos serviços executados no período a fim de ser facilmente comprovado a efetiva prestação dos serviços a ser atestado junto ao setor do CONTRATANTE que fiscalizará o cumprimento das obrigações assumida.

## **10.2 - DA CONTRATANTE**

**10.2.1** – Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

**10.2.1.1.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

**10.2.1.2.** Disponibilizar local adequado para que a Contratada possa desenvolver seus trabalhos e prestar os serviços em níveis de qualidade exigida neste Contrato;

**10.2.1.3.** Indicar os servidores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas da prestação dos serviços junto a CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente designada, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de constatação de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução total ou parcial deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício redibitório.

**11.3** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços e/ou a entrega do(s) material(is), se considerados em



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

desacordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA, neste instrumento e/ou no TERMO DE REFERENCIA do Edital de PREGÃO XXXXXX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. fizer declaração falsa;
- 12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de:
  - a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, por dia de atraso, até 10 (dez) dias na execução de cada etapa;
  - b) multa de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, por dia de atraso, a partir do 11º dia na execução de cada etapa;
  - c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, na constatação da má qualidade no serviço prestado;
  - d) multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial do objeto contratado, calculada sobre o valor inexecutado;
  - e) multa de 30% (trinta por cento), pela inexecução total do objeto contratado, calculada sobre seu valor total;

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**12.4.** O CRA-MG somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1.º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**12.5 -** Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

temporária, multa ou rescisão do contrato e outros previstos no art.109 da Lei de Licitações.

**12.5.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato ocorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.1.1** - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**13.1.2** - Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.3** - Além dos casos de rescisão nesta Cláusula indicados, também constituem motivo para rescisão do Contrato todas as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.1.4** - A rescisão do Contrato por qualquer dos motivos previstos no subitem 20.1.2 desta Cláusula autoriza o CONTRATANTE a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**13.2** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**13.2.1** - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis observadas a conclusão do processo administrativo pertinente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**14.2** - Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicações, decorrentes deste instrumento, deverão ser realizados por escrito, incluídos os meios eletrônicos.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**14.3** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou de apostilamento ao presente Contrato, conforme o caso.

**14.4** - Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte que, por força da lei, couber seu recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, existente na capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. (Art. 109, inciso I da Constituição Federal).

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Assim, estando às partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, , xxxx de xxxxx de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:  
RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX  
Contratada

NOME:  
CPF:  
RG:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2015 O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

O CRA-MG por intermédio da Pregoeira comunica que se encontra aberta a Intenção de Registro de Preços n.º 1/2015 para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de **software para gerenciamento eletrônico de documentos integrado ao sistema de gestão do CRA-MG** e prestação de serviços de **digitalização com OCR, em formato PDF/A** conforme ISO 19005-1:2005 podendo conter imagens em preto e branco ou tons de cinza (8 bits) com qualidade mínima de 200 dpi, 1 arquivo por documento. Estão também incluídos nos serviços: preparação, processamento de coerência, duplicação, controle de qualidade e indexação das digitalizações conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

Os ÓRGÃOS e ENTIDADES interessados deverão manifestar seu interesse de participação até às 18h00 do dia 12/06/2015 encaminhando ofício à Comissão de Licitação do CRA-MG informando sua estimativa de consumo, endereço e número de telefone para contato, Termo de Referência e os documentos e estudos que compõem a fase de planejamento.

O Termo de Referência ficará disponível no site do CRA-MG.

A provável data de abertura da licitação: 02/07/2015.